

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 40/2025  
Processo SEI 25.12.000000893-9

**UNIMED SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, sediada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-901, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 05 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, pelas razões adiante expostas.

**I- DAS NORMAS TIDAS COMO VIOLADAS**

Trata-se de edital para licitação, que visa a contratação de seguro de vida em grupo para Diretores, empregados, adidos, estagiários e menores aprendizes do projeto Pescar da PROCEMPA, conforme item 1.1 do Anexo I do Termo de Referência:

**“1.1. Contratação de seguro de vida em grupo para os Diretores, empregados, adidos, estagiários e menores aprendizes do Projeto Pescar da PROCEMPA.”.**

O anexo X - Minuta do Contrato, dispõe que a Contratada atuará como Operadora de dados no que tange ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13709/2018):

**“9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.”**

E, é com base neste **ANEXO X** e nas regras previstas na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018**, que a Impugnante passa a discorrer os motivos pelos quais o instrumento convocatório está eivado de vício de ilegalidade, que deve ser sanado por este Ente Licitante, sob pena de se macular de nulidade todo o certame.

## **II- DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA VIOLAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Antes de adentrar no ponto específico que apresenta o vício e afronta a legislação em questão, é importante um breve esclarecimento sobre a atuação dos agentes no tratamento dos dados e suas responsabilidades, o que tornará claro os motivos da presente impugnação.

Conforme exposto, o objeto da licitação é a contratação de seguro de vida em grupo para os Diretores, empregados, adidos, estagiários e menores aprendizes do Projeto Pescar da PROCEMPA.

Pois bem. Para a execução desta prestação de serviço assistencial haverá, obrigatoriamente, a atuação da empresa que se sagrar vencedora do certame e dos entes licitantes, sendo certo que:

- 1. O licitante mantém relação direta com os Titulares antes mesmo da contratação do produto da vencedora do certame;**
- 2. O licitante compartilhará com a empresa vencedora do certame os dados pessoais dos Diretores, empregados, adidos, estagiários e menores aprendizes do Projeto Pescar da PROCEMPA que farão parte da apólice de seguro vida;**
- 3. A empresa vencedora do certame tratará os dados pessoais recebidos do ente licitante, bem como outros dados dos Titulares e beneficiários por eles indicados, inclusive sensíveis, decorrentes da regular prestação dos serviços e dos atendimentos de sinistros e assistência.**

Pelo exposto, temos que a empresa que vencer o certame e o Licitante ocupam a posição de **Controladores Independentes** dos dados pessoais. **Isto ocorre quando ambas tratam a mesma base de dados para finalidades apartadas.**

**Portanto, a empresa vencedora do certame terá grande autonomia para tomar decisões sobre o tratamento, além de não atuar de maneira subordinada às instruções ou determinações dos entes licitantes quanto à prestação dos serviços. É importante ressaltar, também, que a empresa (vencedora) desenvolverá uma relação própria com o Titular durante os atendimentos de sinistros e assistência relacionados ao produto contratado.**

Nesse sentido, caberá ao ente licitante legitimar o tratamento que der aos dados pessoais dos empregados e dependentes, inclusive informando sobre o compartilhamento de seus dados cadastrais com a futura vencedora do certame.

**Dentro do seu escopo de atuação, a vencedora do certame deverá designar a base legal das atividades por ela conduzidas, atender as solicitações dos Titulares relativas às finalidades**

Vida

**por ela determinadas e cumprir com todas as demais obrigações atribuíveis ao Controlador, responsabilizando-se exclusivamente por este tratamento.**

Veja o que dispõe o artigo 5º da Lei 13.709/2018, incisos VI e VII:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Nesse enquadramento, a vencedora do certame, na qualidade de CONTROLADORA INDEPENDENTE, tomará todas as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais.

Assim, de acordo com as disposições encontradas nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º, 14, 18, 37, 41 ao 48 e 52 da LGPD, o CONTROLADOR é a figura que detém maior poder de controle sobre os procedimentos e as finalidades envolvendo o uso dos dados pessoais, imputando a LGPD maior grau de deveres e obrigações. Vejamos as obrigações do CONTROLADOR trazidas dos citados artigos da lei:

- Toma as decisões sobre o tratamento;
- Avalia e atribui a base legal que justifica o tratamento;
- Garante o cumprimento dos direitos dos titulares;
- Mantém registro das atividades de tratamento por ele realizadas;
- Indica o Encarregado
- Demonstra conformidade com a LGPD
- Implementa medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais;
- Pode ser responsabilizado diretamente pelos danos causados.

**Esclarecidas as características dos agentes de tratamento e a relação entre as empresas e os Titulares e beneficiários, temos que a Seguros Unimed e a Estipulante ocupam a posição de Controladoras Independentes dos dados pessoais.**

Sendo assim, os termos constantes na cláusula 9.6 do ANEXO X afrontam o artigo 5º, inciso VI, da Lei n.º 13.709/18 ao estabelecer que a CONTRATADA deverá atuar como operadora de dados devendo seguir o que for estabelecido pela CONTRATANTE.

Como dito, a relação ora posta é de que tanto a vencedora do certame, como a PROCEMPA, na qualidade de controladores independentes, deverão agir nos termos e no rigor da lei, sem que haja interferência de uma parte a outra, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. Conclui-se, portanto, que não há embasamento legal ou normativo, para que exigência de seguir orientações da



PROCEMPA, prévia ou posterior, ao tratamento dos dados.

Nos termos do artigo 7º, inciso V da LGPD, o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado quando necessário para a execução de contrato, não sendo exigível nem mesmo o consentimento do titular:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:  
(...)

V - **quando necessário para a execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Também, não há necessidade de consentimento prévio dos titulares no tratamento de dados sensíveis previsto no artigo 11º, II, alíneas "d" da LGPD conforme abaixo:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

**II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:**

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) **exercício regular de direitos, inclusive em contrato** e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

**Importante destacar que o compartilhamento de dados somente ocorre com a finalidade de execução do contrato e, conforme esclarecido, a empresa vencedora do certame como Controlador Independente dos dados compartilhados é responsável, inclusive, perante terceiros envolvidos na execução e prestação dos serviços contratados, como por exemplo, a rede assistencial oferecida, o que, mais uma vez, não justifica a necessidade de orientações escritas pela PROCEMPA, para a prestação do serviço.**

**Além da afronta à legislação exposta, condicionar a necessidade de obter as respectivas orientações deste r. órgão para o tratamento dos dados, ou, ainda, ter que seguir as orientações deste r. órgão para o tratamento dos dados inviabilizará a operação, uma vez que a empresa vencedora do certame (ainda que não seja a Impugnante, o que não se espera) não pode aguardar estas orientações para iniciar a execução do contrato e conseqüentemente, a prestação dos serviços que foi demandada.**

Vida



Portanto, o artigo 5º, inciso VI, somados ao artigo 7º, V e 11º, II, "d" da Lei n.º 13.709/18, são claros no sentido de que o FORNECEDOR, que será o vencedor do certame, na qualidade de Controlador Independente, não tem, por previsão legal, como seguir orientações obrigações previstas na cláusula 9.6, **do ANEXO X, devendo ser excluída referida cláusula do ANEXO X.**

### III- **DOS PEDIDOS**

Posto isto, requer seja acolhida integralmente a presente Impugnação, para que sejam realizadas as devidas retificações no edital, republicando-o, conforme fundamentação constante na presente impugnação, possibilitando a participação da Impugnante no processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

**KATIA DE BONA:** [REDACTED]  
Assinado de forma digital por KATIA DE BONA:  
Dados: 2025.07.31 16:10:27 -03'00'

**Unimed Seguradora S/A**  
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06  
**Katia de Bona**  
Gerente  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

**LETICIA DIAS DA SILVA:** [REDACTED]  
Assinado de forma digital por LETICIA DIAS DA SILVA:  
Dados: 2025.07.31 16:11:05 -03'00'

**Unimed Seguradora S/A**  
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06  
**Leticia Dias da Silva**  
Coordenadora  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

Vida